



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

APROVADO  
EM SESSÃO 10/12/10  
Odorico

 Ano 2010 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>647</u> , Liv. <u>21</u> , Fls. <u>34</u> Em <u>07/12/10</u> às <u>16:10</u> hs.  <u>Odorico</u> Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>464</u> /2010

AUTOR: Vereador **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO - PT**

Senhora Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito de Barra do Garças e ao Secretário Municipal de Administração, solicitando explicações sobre as motivações que levaram a administração pública municipal a não pagar o 13º salário dos funcionários contratados por tempo determinado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,  
em 06 de dezembro de 2010.

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

Vereador - PT  
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É preciso saber o porquê de a administração pública municipal querer negar aos contratados temporariamente os seus direitos, tendo em vista a seguinte decisão:

*A remuneração e as vantagens pecuniárias de natureza alimentar que se incorporam à remuneração do servidor público, alcançáveis pelo servidor temporário, ser-lhes-ão irretiráveis, mesmo em caso de resolução contratual abrupta por parte da Administração, no mês dessa ocorrência. Somente prevalecerá a discricionariedade administrativa em caso de resolução contratual antes do termo pré-fixado ou quando cessar a excepcionalidade do interesse público, quando então não poderá haver indenização contratual pela cessação da prestação laboral. Seria, "mutatis mutandis", o "jus variandi", de conceito sediado na doutrina trabalhista. (O Servidor Temporário e seu Regime*

Jurídico

<http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/?action=doutrina&iddoutrina=344>).

Os deveres são aqueles cometidos aos servidores públicos, porque eles, servidores públicos também o são. Assim posto, é de bom tom que sejamos informados de qual é a base legal para que administração municipal ao arrepio da lei tome certas atitudes que prejudicam direitos líquidos e certos do trabalhadores temporários.

Atender tal demanda significa beneficiar a comunidade como um todo e os turistas, tendo em vista que é desrespeitoso deixar a Água Quente, principal cartão postal de Barra do Garças, na situação em que se encontra.

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

Vereador - PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social